

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Lamarão*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 02/2026



PROJETO DE LEI Nº 02/2026



PREFEITURA DE LAMARÃO

CNPJ: 13.844.071/0001-12

**GABINETE
DA PREFEITURA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à entidade ASSHAMOR – Associação Habitacional Morar Legal do Distrito Federal, concede isenções tributárias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à entidade **ASSHAMOR – Associação Habitacional Morar Legal do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.317.687/0001-70**, área de terras pertencente ao patrimônio público municipal, com as seguintes características:

- **Localização:** Rua da Serrinha, s/n, centro, Lamarão-BA, CEP: 48720-000
- **Área Total:** 11.115 m²
- **Matrícula:** 6938

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação destina-se, exclusivamente, à implementação de empreendimento habitacional de interesse social para famílias de baixa renda, com a construção de até **50 (cinquenta) unidades habitacionais**, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **isenção total e incondicionada** dos seguintes tributos municipais, incidentes sobre o empreendimento descrito no rt. 1º:

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
sms@lamarao.ba.gov.br



PREFEITURA DE LAMARÃO
CNPJ: 13.844.071/0001-12

**GABINETE
DA PREFEITURA**

- I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**), na transferência do imóvel ao beneficiário final;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), durante a fase de construção e enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário junto ao agente financeiro;
- III – Taxas de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Aprovação de Projetos.

Art. 3º A escritura pública de doação conterà, obrigatoriamente, **cláusula de reversão** ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias, caso:

- I – O empreendimento não seja contratado junto ao agente financeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – Seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;
- III – A entidade donatária seja extinta ou perca sua habilitação junto ao Ministério das Cidades.

Art. 4º Fica o Município de Lamarão responsável pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que venham a ser integrados ao patrimônio municipal após a conclusão do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lamarão – BA, 11 de fevereiro de 2026.

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
sms@lamarao.ba.gov.br



PREFEITURA DE LAMARÃO
CNPJ: 13.844.071/0001-12

**GABINETE
DA PREFEITURA**

MENSAGEM Nº 02/2026

Lamarão - BA, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

1. Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei**, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à entidade ASSHAMOR, concede isenções tributárias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades e dá outras providências"*.
2. A presente proposição tem como objetivo primordial o enfrentamento do déficit habitacional em nosso município, promovendo o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda através de parceria com a **ASSHAMOR – Associação Habitacional Morar Legal do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.317.687/0001-70**, entidade habilitada pelo Governo Federal.
3. O projeto prevê a construção de até **50 (cinquenta) unidades habitacionais no Loteamento Luís Eduardo Guimarães**. Ressalto que o Município, ao realizar a doação do terreno e conceder as isenções tributárias (IPTU e ITBI), atende às exigências normativas do Ministério das Cidades, garantindo que o investimento federal chegue efetivamente à nossa população.
4. É fundamental destacar que a doação conta com **cláusula de reversão**, assegurando que, caso o empreendimento não seja concretizado ou ocorra desvio de finalidade, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, garantindo a total segurança jurídica do ato.
5. Diante do relevante interesse social e do impacto positivo que a construção dessas moradias trará para a economia local e para a dignidade das famílias lamaroenses, conto com o apoio e a costumeira celeridade desta egrégia Câmara Municipal na aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAUJO

Prefeita Municipal de Lamarão/BA

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
sms@lamarao.ba.gov.br